

01.0109669-0

4

N.º 195

L.N.º 62



1967

201

Fls. 1

2574

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

ANISTIADO

Portaria n.º 167

*Almeida*

SÃO PAULO

1º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

*Luiz Antonio Lins de Almeida R.*

A u t u a ç ã o

Aos 18 dias do mês de MARÇO

do ano de mil novecentos e cinquenta 67 —, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e *Certidão*

que adiante se vê.

Escrivã *Emm Jusco*



195  
62 - 67

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

São Paulo, 19 de janeiro de 1967

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 1ª Vara

Ao 1º Ofício

Ao 2º Proc. República

Ao 1º Depositário

Ao Oficial

São Paulo, 18 de janeiro de 1967

Distribuidor-Contador

*[Assinatura]*

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo Luiz Antonio Lins de Almeida

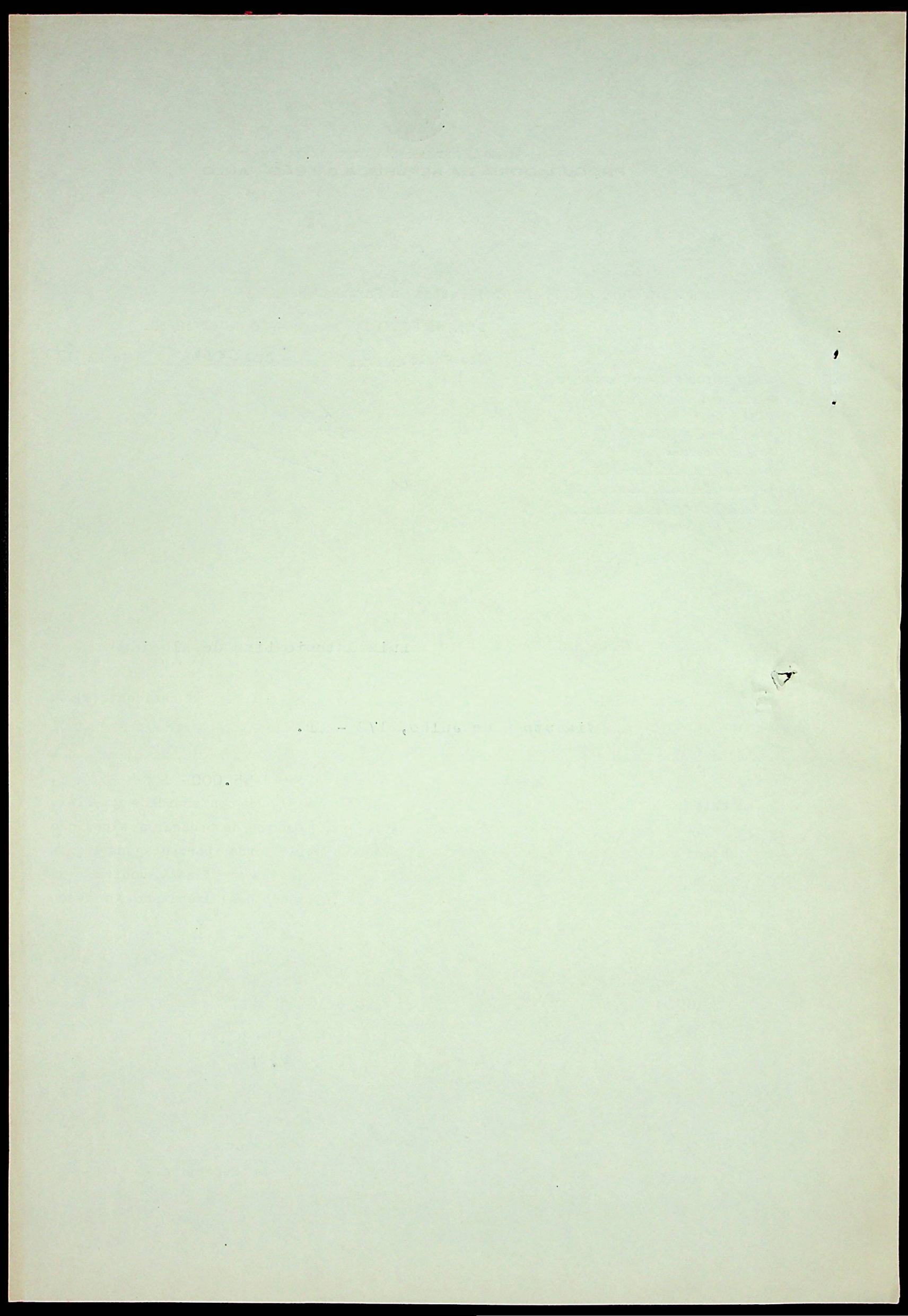
residente(s) ou estabelecido(s) à Viaduto 9 de Julho, 172 - Sr.

devedor(es) à mesma quantia de Cr\$55.000, constante do certificado anexo, sujeita à correção monetária de conformidade com a lei, e juros de mora, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a expedição de mandado de citação e penhora, pela referida quantia, juros, percentagens legais determinadas pelo art. 21 da Lei 4.439, de 27.10.64, e custas até final, contra o(s) devedor(es), ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o(s) executado(s), desde logo citado(s) para todos os atos e termos da execução.

P. Deferimento

São Paulo, 18 JAN 1967 de 19

*[Assinatura]*  
Procurador da República





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º *2.582-A*

SÉRIE T.D./67

CERTIFICO que, às fls. *634* do Livro n.º 1 A Série T.D./ *67*, de REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que Luiz Antonio Lins de Almeida com domicílio á Viaduto 9 de julho, 172 - SP.

devedor à FAZENDA NACIONAL da quantia de Cr\$ 55.000 ( cinquenta e cinco mil cruzeiros ), assim discriminada: Cr\$50.000 proveniente de multa, nos termos do artigo 67, item VII, letra "a", do Regulamento do Impôsto do Sêlo, Decreto n.55.852, de 22.3.65.

Débito vencido em 2 de abril de 1.966.

MULTA de 10% sôbre o débito (Lei n.º 3.520, de 1958, Art. 1.º, Art. 8.º; Lei n.º 3.519, de 1958, Art. 10) . . . .	Cr\$ 5.000
Total . . . .	Cr\$ 55.000

A dívida em aprêço foi inscrita em 2 de janeiro de 1967, à vista dos elementos constantes do processo protocolado sob n.º 7.391/66-PFN, e está sujeita, a partir da data do seu vencimento até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º e §§), excluído o período anterior a 17 de julho de 1964 (Lei 4.862, de 1965, art. 15), e, a partir da citação judicial, a juros de mora (Lei n.º 4.155, de 1962, art. 6.º), além dos encargos a que se referem o art. 21 e §§ da Lei n.º 4.439, de 1964.

Do que, para constar, eu *João Antonio Lins de Almeida*, extrai a presente certidão, a qual será subscrita pelo senhor Procurador da Fazenda Nacional.

em *2* de *1º* de 19*67* Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, de 19*67*

*João Antonio Lins de Almeida*  
Procurador da Fazenda Nacional

3

16-3-64

78

79

1

2

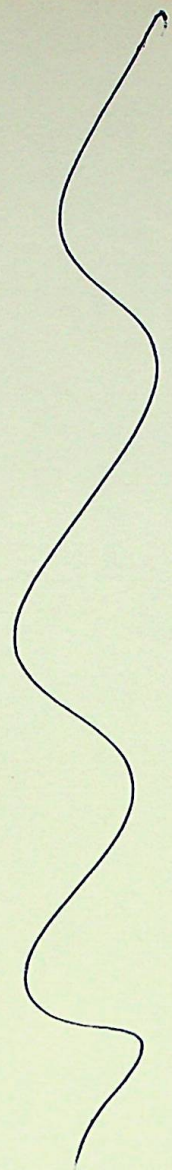
33

300

Page

1-1-1

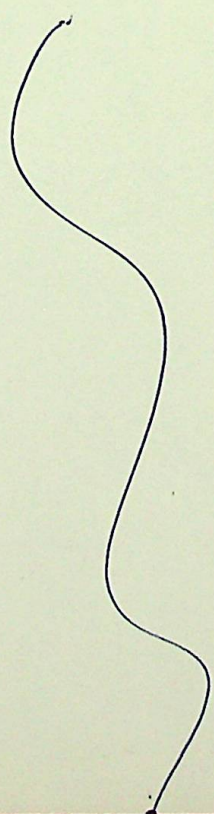
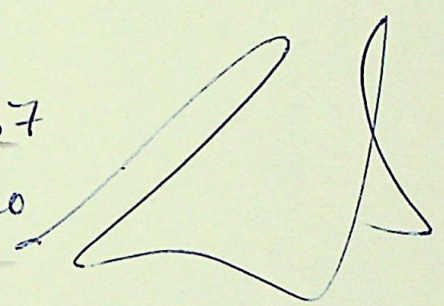
4



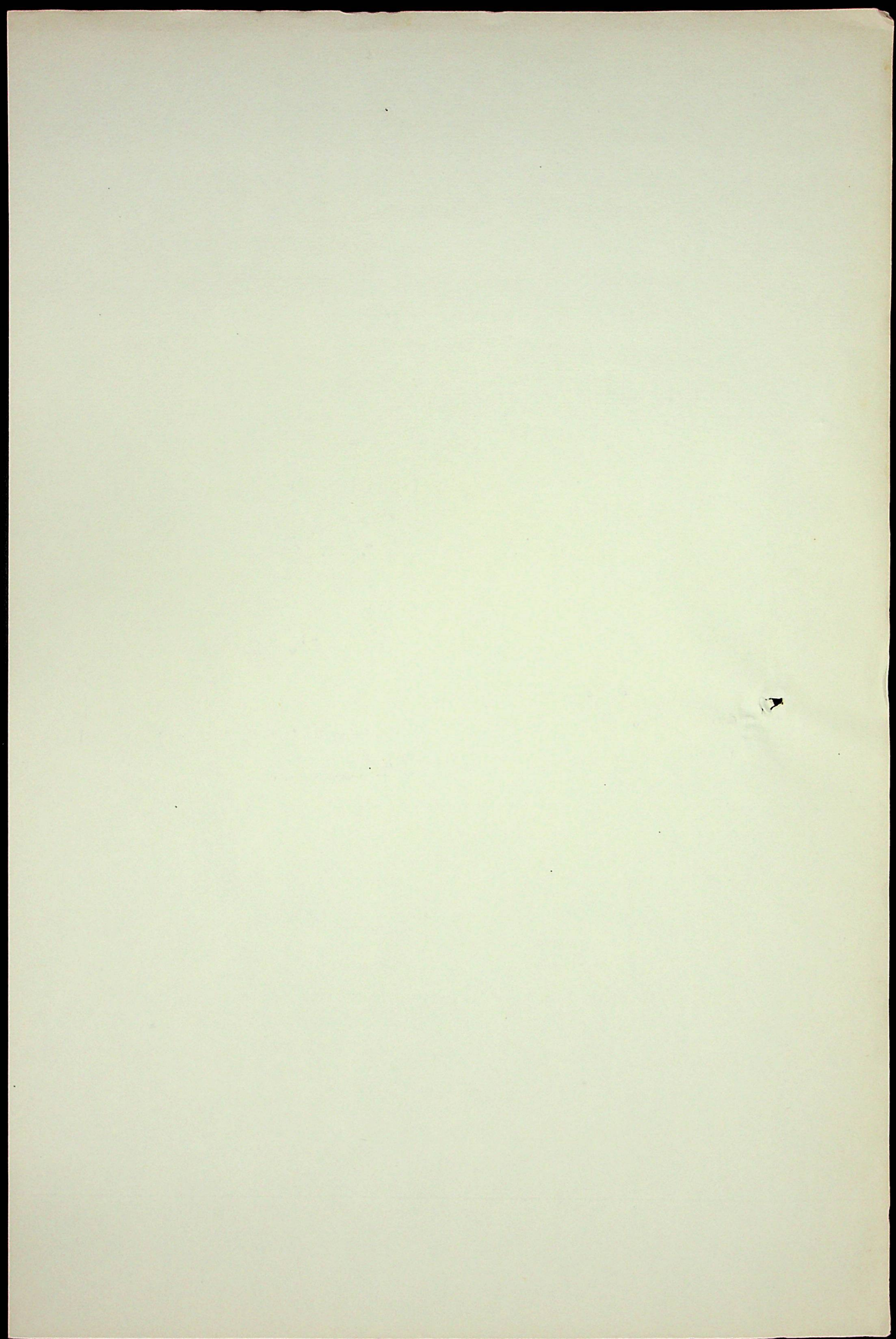
JUNTADA

Em 12 de J de 19 67

junto a estes autos mandado







1003 J. Com. 5

1ª VARA DA FAZENDA NACIONAL

Cartório do 1º Ofício

O Doutor Ziegler de Paula Bueno  
Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo a quem for este apresentado, estando assinado, que em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da Republica, cite a Luiz Antonio Lins de Almeida

residente a Viaduto 9 de Julho, 172  
do conteúdo da petição e despacho seguintes:- PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. - Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Luiz Antonio Lins de Almeida

residente ou estabelecido a Viaduto 9 de Julho, 172  
devedor a mesma, da quantia de Cr. 55.000  
conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito for na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final. P. Deferimento, São Paulo, 13 de 1. de 1967. (a.) JJ. Ribeiro

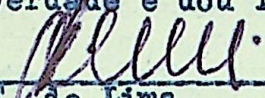
CH: "A. Sim. São Paulo, 19 de 1 de 1967.  
(a.) Z. P. Bueno E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 55.000 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do art. 67

Série td66, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado e, se não for efetuado o pagamento, proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opor os embargos que tiver a penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da lei, cientificando ao mesmo que este Juizo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 16 de março de 1967.  
Eu Isolda Barretto, escrevã, subscrevi e, por ordem do MM. Juiz, assino.

Isolda Barretto

ISOLDA BARRETTO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça infra assinado, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao Viaduto 9 de Julho, 172, onde deixei de CITAR o devedor, LUIZ ANTONIO LINS DE AIMEIDA, em virtude do mesmo não mais estar estabelecido em dito local. CERTIFICO mais, que procedi outras diligências, todavia, em vão. Dizem os vizinhos, que no endereço supra, havia uma firma "arapuca", de compra e vendas de automoveis, com o titulo de: DA KAR. Entretanto, dirigi-me a Junta Comercial, e, nada consta com àquele nome, tanto nos arquivos de SA ou Ltda. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de março de 1967.

  
 Roberto F. de Lima

A RECEBER :- destas diligencias, NCR. 4,00

R. P. Bueno

55.000

13

16

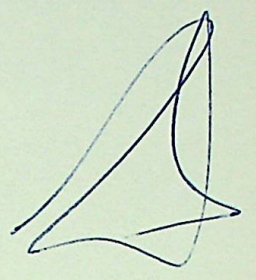
MARÇO

7

CONCLUSÃO

Em 13 de 4 de 1967

faço conclusos estes autos ao M. Juiz dr. José Eduardo V. Sampaio



Ao Exequente

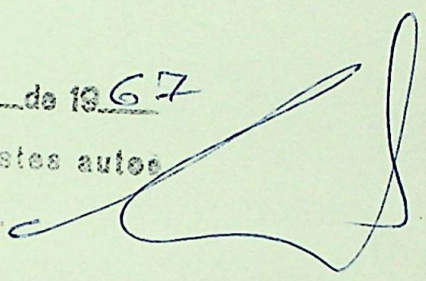
Data Supra



DATA

Em 13 de 4 de 1967

baixaram a cartório estes autos com o despacho supra.



VISTA -

Em 14 de 4 de 1967

ago vista destes autos ao dr. Procurador da República.

